PROJETO DE LEI 01-0627/2006 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e Jose Police Neto (PSD)

"Institui as "Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores por ramo de atividade – FEME – nas Subprefeituras da capital para o desenvolvimento local", e dá outras providências.

- Art. 1°. Ficam instituídas as Feiras de Exposição de Produtos que venham a ser fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores –FEME , para propiciar a comercialização desses produtos que se originam dessas iniciativas, nas regiões de cada subprefeitura para fomentar o desenvolvimento local.
- Art. 2°. As Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores FEME instituídas terão o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.
- Art. 3°. Os objetivos propostos da Feira de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores nas regiões das Subprefeituras são:
- I Estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;
 - II Divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;
- III Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda;
- Art. 4°. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores, poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região.
- Art. 5°. Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores.
- Art. 6°. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores nas regiões de cada Subprefeitura passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
- Art. 7°. O Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta lei será regulamentadas no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.
 - Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

Requerimento RDS 13-0138/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 15/11/2006, PÁG 83

PROJETO DE LEI 01-0627/2006 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Institui as "Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores por ramo de atividade – FEME – nas Subprefeituras da capital para o desenvolvimento local", e dá outras providências.

Art. 1°. Ficam instituídas as Feiras de Exposição de Produtos que venham a ser fabricados ou confeccionados por Micro Empreendedores –FEME - , para propiciar a

comercialização desses produtos que se originam dessas iniciativas, nas regiões de cada subprefeitura para fomentar o desenvolvimento local.

- Art. 2°. As Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores FEME instituídas terão o objetivo de estimular, divulgar e comercializar produtos que decorrem da fabricação ou confecção de micro empreendedores, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.
- Art. 3°. Os objetivos propostos da Feira de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores nas regiões das Subprefeituras são:
- I Estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;
 - II Divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;
- III Propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda;
- Art. 4°. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores, poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região.
- Art. 5°. Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores.
- Art. 6°. As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Micro Empreendedores nas regiões de cada Subprefeitura passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
- Art. 7°. O Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das Feiras de Exposição de Produtos fabricados por Micro Empreendedores.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta lei será regulamentadas no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.
 - Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.